

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

**DECRETO N.º 469, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

### **CONCEDE DESCONTO E ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal n.º 353/2008 (Código Tributário Municipal),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2018, em Cota Única, terão os prazos e percentuais de descontos, nas seguintes condições:

<b>DATA DO PAGAMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>
30/05/2018	25%
29/06/2018	15%
31/07/2018	10%

**Art. 2º** - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em seis vezes, com vencimento nas datas abaixo especificadas, sem desconto, acréscimo ou multa:

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1ª	30/05/2018
2ª	29/06/2018
3ª	31/07/2018
4ª	31/08/2018
5ª	28/09/2018
6ª	31/10/2018

**Art. 3º** - Os carnês de IPTU dos imóveis edificados serão entregues no endereço de localização do imóvel, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de



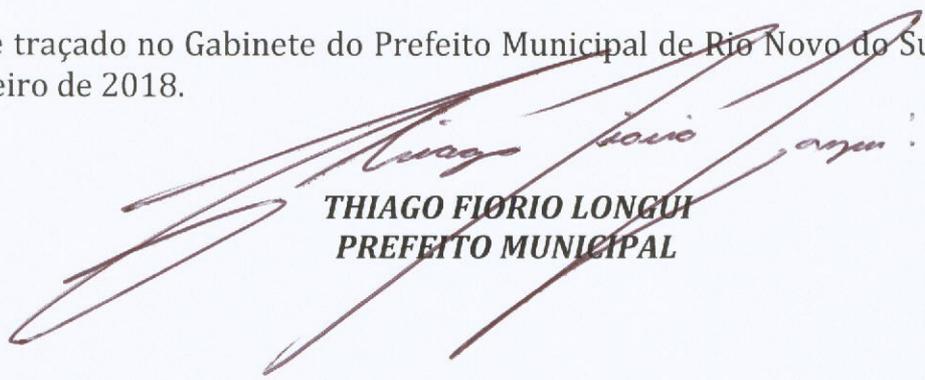
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Correios e Telégrafos – EBCT, conveniada com o município para este fim, ficando os proprietários dos terrenos não edificados notificados para a retirada do mesmo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 02 de janeiro de 2018.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**